



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Reginaldo Sardinha)

Da COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA sobre o PROJETO DE LEI nº 1253/2016, que estabelece critérios preferenciais para execução de obras em vias e rodovias sob responsabilidade do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. DELMASSO

RELATOR: Dep. REGINALDO SARDINHA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1253/2016, da autoria do Deputado Delmasso, cuja ementa encontra-se acima reproduzida.

O *caput* do art. 1º da proposição estabelece que as obras de duplicação, recapeamento asfáltico, saneamento e infraestrutura nas vias e rodovias do Distrito Federal devem ser executadas preferencialmente no período noturno e em dias úteis, enquanto o seu parágrafo único estabelece que a obrigatoriedade referida neste artigo se estende a serviços de reparos, melhoria, ampliação, duplicação, saneamento e infraestrutura.

Dispõe o art. 2º, por sua vez, que, com o objetivo de que a realização das referidas obras coincida com os períodos indicados no artigo anterior, deverá haver a padronização na execução desses serviços, no calendário de cada exercício, e, o parágrafo único do mesmo artigo, que a padronização a que se refere o *caput* consiste no agendamento da execução de obras nas condições a serem fixadas em regulamento.

Já o art. 3º e 4º, por seu turno, estabelecem, respectivamente, que, no caso de força maior, calamidade pública ou grave acidente, poderão ser realizadas as intervenções nas vias e rodovias objeto da lei para sanar eventual dano iminente e que o contrato relativo a cada uma das obras deverá conter cláusula expressa sobre o disposto na lei, bem como as sanções civis e administrativas cabíveis aos responsáveis solidários pela execução dos serviços, em caso de descumprimento.

Por seu turno, o art. 5º dispõe que a empresa responsável pela execução da obra deverá, por meio de placas e avisos de fácil visualização, informar aos usuários das vias e rodovias em questão que os serviços realizados nos canteiros somente são interrompidos nos períodos não indicados no

art. 1º.

Cuidam, finalmente, os arts. 6º e 7º, respectivamente, das cláusulas de vigência da lei (a partir da data de sua publicação) e da revogação das disposições em contrário.

O autor afirma na sua justificção que "A presente proposição tem por finalidade determinar que as obras em vias e rodovias do Distrito Federal sejam realizadas preferencialmente no período noturno e em dias úteis, com o objetivo de causar menos transtornos aos usuários, bem como proporcionar uma maior velocidade de execução das obras".

No prazo regimental, no âmbito da CTMU, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 69-D, I, a, c e g, V e XI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CTMU compete opinar e emitir parecer de mérito sobre as proposições relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga (inciso I, "a"); "ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos"; "aos transportes urbano, intermunicipal e internacional"; bem como "avaliar as propostas de intervenção nas vias públicas, a organização das demandas dos polos geradores de tráfego, especialmente para promover a melhoria de transporte e acesso de pessoas e cargas ao território do Distrito Federal" e "verificar quanto à escrita observância e ao atendimento das normas de mobilidade nos projetos e nas obras públicas distritais".

Cabe observar, inicialmente, para efeito da análise de mérito no âmbito da CTMU, que, na essência, a proposição tem por objetivo estabelecer critérios preferencias para execução de obras em vias e rodovias sob responsabilidade do Distrito Federal.

Note-se que a proposta atinge o melhor interesse dos usuários, pois como ressalta o art. 1º do PL, "*as obras de duplicação, recapeamento asfáltico, saneamento e infraestrutura nas vias e rodovias do Distrito Federal devem ser executadas preferencialmente no período noturno e em dias úteis*".

Ademais, cumpre chamar a atenção para o fato de que o próprio autor, se inspirou em propostas semelhantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Trata-se do PL nº 3775/2016 que "*estabelece critérios preferencias para execução de obras em rodovias sob responsabilidade do Estado*", que, por sua vez, foi inspirado no PL nº 1496/2015 que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras em período não coincidente com férias escolares ou feriados prolongados*".

Percebe-se que a preocupação com o objeto da proposta é de interesse de outros Estados, além de ser de primordial importância também para o Distrito Federal.

Ora, o objetivo da proposta é causar menos transtornos aos usuários das rodovias, bem como proporcionar uma melhor velocidade na execução das obras. Por esse motivo, a aprovação do projeto, além de contemplar o princípio da eficiência na administração pública, resguarda o desejo da população do Distrito federal.

Cabe ainda lembrar que as Comissões desta Casa de Leis que analisarão a admissibilidade da proposição terão, cada uma de per si, segundo suas competências regimentais, fazer as devidas considerações sobre o PL sob exame.

A presente CTMU, porém, com base nos argumentos até aqui apresentados vota pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1253/2016 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado VALDELINO BARCELOS

Presidente

Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0058338** Código CRC: **227B908E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00007267/2020-51

0058338v2